



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR
CNPJ 09.390.000/16
RUA PEDRO PERILLO Nº 570 (41)3453.892
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR



REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS À CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Plenária Municipal destinada à discussão e aprovação de propostas para a Conferência Estadual de Saúde, bem como à eleição dos representantes do Município de Santa Isabel do Ivaí para participação na etapa estadual.

Art. 2º A Plenária será conduzida pela Mesa Diretora, designada pelo Conselho de Saúde.

Art. 3º A Plenária observará os princípios da participação social, da democracia, da transparência, da igualdade de manifestação e do respeito às decisões coletivas.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º Poderão participar da Plenária os representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde devidamente credenciados.

Art. 5º Todos os participantes credenciados terão direito à voz.

Art. 6º Terão direito a voto os participantes devidamente credenciados e presentes no momento das deliberações.

**CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS**

Art. 7º As propostas serão apreciadas conforme os eixos temáticos definidos para a Conferência Estadual de Saúde.

Art. 8º A Plenária poderá aprovar até 01 (uma) proposta por eixo temático, totalizando no máximo 04 (quatro) propostas.

Art. 9º Dentre as propostas aprovadas, deverá ser indicada obrigatoriamente 01 (uma) proposta de âmbito nacional.

Art. 10. As propostas serão apresentadas pela relatoria da Plenária e submetidas à discussão pelos participantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR
CNPJ 09.390.000/16
RUA PEDRO PERILLO Nº 570 (41)3453.892
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR



Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Mesa Diretora da Plenária.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

Santa Isabel do Ivaí/PR, 19 de junho de 2026.

HERAILTON DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
(Decreto Municipal nº 119/2025 de 12/05/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-837b09-230620261624503023**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR
CNPJ 09.390.000/16
RUA PEDRO PERILLO Nº 570 (41)3453.892
SANTA ISABEL DO IVAÍ-PR



Art. 11. Os participantes inscritos terão até 03 (três) minutos para manifestação, podendo a Mesa Diretora adequar o tempo em razão do número de inscritos.

Art. 12. Encerradas as discussões, as propostas serão submetidas à votação.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 13. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos votos dos participantes presentes.

Art. 14. As votações poderão ocorrer por aclamação, levantamento de crachás ou outro método definido pela Mesa Diretora.

Art. 15. Em caso de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, caberá à Mesa Diretora o voto de desempate.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 16. Após a apreciação e aprovação das propostas, será realizada a eleição dos representantes do Município para participação na Conferência Estadual de Saúde.

Art. 17. Serão eleitos 01 (um) Delegado Titular e 01 (um) Delegado Suplente, ambos pertencentes ao segmento Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 18. Poderão candidatar-se os participantes devidamente credenciados no segmento Usuários.

Art. 19. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Mesa Diretora antes do início da votação.

Art. 20. A votação para escolha dos representantes do segmento Usuários será realizada exclusivamente pelos participantes credenciados pertencentes ao mesmo segmento.

Art. 21. Será considerado eleito Delegado Titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 22. Será considerado eleito Delegado Suplente o candidato que obtiver o segundo maior número de votos válidos.

Art. 23. Em caso de empate será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**